

**UM OLHAR AO INTERDITO: ANÁLISE DAS DEMANDAS DE INTERDIÇÃO E CURATELA DO MPPE, NO ANO DE 2007, A PARTIR DE PARECER TÉCNICO.**

Trabalho apresentado no 2º Encontro Nacional de Assistentes Sociais do Ministério Público, realizado no período de 28 a 30 de maio de 2008, em Brasília.

Autoras:

Maria da Conceição de Freitas Delgado; Muirá Belém de Andrade; Mayara Mendes

**Brasília, 2008**

## **UM OLHAR AO INTERDITO: ANÁLISE DAS DEMANDAS DE INTERDIÇÃO E CURATELA DO MPPE, NO ANO DE 2007, A PARTIR DE PARECER TÉCNICO.**

DELGADO<sup>1</sup>, Maria da Conceição de Freitas; ANDRADE<sup>2</sup>, Muirá Belém de; MENDES<sup>3</sup>, Mayara;

### **1 Introdução**

A partir de processo contínuo de mudanças que vêm ocorrendo no país desde os anos 1980 e 1990, o Ministério Público tem adquirido papel fundamental no sistema de justiça e na sociedade, passando a atuar como importante agente institucional e político, em casos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Estas mudanças exigiram um novo quadro político-institucional, a incorporação de novos atores, afetos a outras áreas de conhecimento diferentes da jurídica, apresenta-se como um imperativo. Assim, a incorporação da equipe técnica no quadro funcional do Ministério Público consiste numa contribuição fundamental para a concretização das novas atribuições deste órgão, particularmente daquelas relacionadas à garantia dos direitos sociais e à ampliação da cidadania.

O presente trabalho objetiva analisar as demandas de interdição e curatela, encaminhadas à Gerência de Saúde e Assistência Social do Ministério Público de Pernambuco, no ano de 2007, vinculadas ao cada vez mais freqüente descumprimento das leis de proteção ao interdito. Nasce a partir da percepção de que os dados sobre violência contra este segmento, ainda se encontram fragmentados como ocorrências e denúncias, em geral apresentadas sem se analisar a realidade como um todo.

### **2 A interdição e o papel da Justiça**

A origem do instituto da Interdição está, como a de tantos outros, no direito romano. Existem duas formas de interdição: absoluta e relativa. Nas hipóteses de interdição absoluta, todos os atos do incapaz devem ser praticados pelo curador, pessoa nomeada pelo juiz para substituir-lhe nas manifestações de vontade. Nos casos de

---

<sup>1</sup> Assistente Social do Ministério Público de Pernambuco

<sup>2</sup> Assistente Social do Ministério Público de Pernambuco, Especialista em Serviço Social

<sup>3</sup> Estagiária de Serviço Social do Ministério Público de Pernambuco

interdição relativa, o curador também é responsável pela prática de todos os atos do curatelado, dentro dos limites em que for decretada sua incapacidade.

Para promover uma ação de interdição, caberá à família, prioritariamente aos pais ou tutores, seguidos do cônjuge ou qualquer outro parente. Na hipótese de não existir nenhum membro, ou não proverem as pessoas designadas as atribuições legais, caberá ao Ministério Público dita responsabilidade (BRASIL, 2002). a suspensão dessa medida se faz da mesma forma que sua decretação, ou seja, mediante ação judicial, não havendo uma revisão periódica da decretação da incapacidade, como ocorre em alguns países, como por exemplo na Alemanha (VIANA, 2008). É sabido, no exercício da prática profissional, que existem inúmeras interdições mecânicas e desnecessariamente concedidas, por laudos periciais que se reproduzem de forma burocrática e estigmatizante, por juízes insensíveis, escravos do tempo e carentes de paciência e percepção para discernir, quando na audiência de impressão pessoal, se a pessoa submetida à interdição deve realmente ser interditada. Por outro lado, se o candidato ao exercício da curatela possui honestidade e vínculos de afeto para com o interdito, fatores imprescindíveis a quem deve representá-lo unicamente na defesa de seus interesses. Assim, segundo Viana (2008), a interdição

"deve ser orientada no sentido de se apurar realmente o grau de incapacidade da pessoa, independentemente da doença que a tenha acometido. Não é bastante que o laudo aponte que ele é portador dessa ou daquela anomalia psíquica, mas que esclareça se, apesar disso, ou por isso, está ou não em condições de reger sua vida."

Neste sentido, o mesmo autor explica que a interdição sentenciada pelo juiz deverá ser baseada em pareceres e laudos técnicos realizados por diferentes profissionais integrantes de uma equipe interdisciplinar, composta particularmente por assistente social, psiquiatra e psicólogo, entre outros profissionais ligados a essa área. Esta perspectiva parte do princípio de que haverá um exame mais consistente capaz de avaliar situação do indivíduo de modo mais amplo, permitindo um maior grau de acerto nas decisões a serem tomadas.

### **3. O Papel da Gerência de Saúde e Assistência Social na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco**

#### **3.1 A Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico**

O Ministério Público de Pernambuco, a fim de responder às novas demandas institucionais, assumidas a partir da Constituição de 1988, realizou uma importante mudança, que foi a criação, em 1999, do Centro de Apoio Técnico, atualmente Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico, que tem como função apoiar os órgãos de execução e apoio do MPPE.

Segundo a Resolução PGJ nº 001/2006, à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico compete:

- I - coordenar, planejar, assessorar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de apoio técnico aos Órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público;
- II - desenvolver estudos, pesquisas sobre entidades públicas e privadas;
- III - realizar estudos em grupo e reuniões periódicas, visando atualizar os conhecimentos técnicos e organizacionais, para manutenção da qualidade no atendimento às demandas;
- IV- executar outras atividades inerentes à sua área de atuação delegadas pelo Secretário-Geral.

### **3.2 A Gerência de Saúde e Assistência Social**

A Gerência de Saúde e Assistência Social foi criada pela Resolução PGJ nº 001/2006, que regulamenta as atribuições dos cargos e os requisitos de formação especializada a serem exigidos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do estado de Pernambuco. Este setor é responsável por atender demandas das 14 circunscrições de Pernambuco, sendo a maioria advinda das promotorias de direitos humanos, referentes a denúncias de violência, maus tratos, negligência, desrespeito e violação aos direitos dos grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e/ou transtorno mental e interditos. Até o final de 2007, a equipe era multidisciplinar, constituída por assistentes sociais, psicóloga, sociólogo e nutricionista.

Segundo a referida Resolução, à Gerência Ministerial de Saúde Assistência Social compete:

- I - prestar assessoria, aos Órgãos de Execução e seus auxiliares, realizando estudos sobre situações de risco individuais, coletivas e de violação dos direitos humanos, emitindo correspondente parecer técnico;

II - realizar inspeções, estudos e emitir parecer a respeito da prestação de serviços de natureza social por parte de instituições privadas ou públicas que prestem serviços de interesse coletivo;

III - realizar estudos e pesquisas relacionadas às áreas de medicina, psicologia, nutrição, assistência social, Direitos Humanos, saúde pública e políticas públicas;

IV - criar estratégias de intervenção/sensibilização para apoiar as ações de interesse do Ministério Público junto às comunidades;

V - realizar articulações e viabilizar parcerias entre o Ministério Público, Universidades e Organizações Não Governamentais, objetivando o intercâmbio de informações, de forma a contribuir para a fundamentação das decisões dos membros do Ministério Público;

VI - realizar articulações com organizações governamentais e não governamentais, visando contribuir para consecução dos objetivos institucionais de defesa dos direitos humanos;

VII - executar outras atividades correlatas.

Para desenvolver as atividades previstas, a equipe técnica utiliza-se de um conjunto de instrumentos técnico-operativos, tais como: visitas domiciliares e institucionais, entrevistas individuais e coletivas, realização de estudos psicossociais, pesquisas científicas relativas à sua área de atuação, realização de laudos e pareceres técnicos, entre outros.

#### **4 Abordagem Metodológica**

Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem quantitativa. O estudo descritivo consiste num tipo de estudo que têm como objetivo primordial a descrição de características de determinada população ou fenômeno, segundo Gil (2002). Já a abordagem quantitativa prevê a mensuração de variáveis pré-estabelecidas, que devem ser associadas e analisadas por meio de técnicas próprias, tal como a análise da frequência de incidência (CHIZZOTTI, 2005).

As informações foram coletadas dos 28 pareceres técnicos emitidos pela Equipe técnica da Gerência de Saúde e Assistência Social, no ano de 2007, referentes à interdição e curatela, e apresentados por meio de tabelas, contendo as frequências absoluta e relativa dos dados.

#### **5 Análise e discussão dos resultados**

As demandas encaminhadas à gerência de Saúde e Assistência Social, em geral, sofrem um processo de “filtragem” por parte dos promotores, que ocorre em função de suas dificuldades em resolvê-las sem o apoio da equipe técnica. Assim, apenas as demandas consideradas complexas são encaminhadas para esta Gerência, justificando o número reduzido de demandas para esta equipe no MPPE, no ano de 2007.

Conforme demonstram os dados apresentados na tabela 1, há uma ligeira predominância de interdições em pessoas do sexo feminino.

**Tabela 1. Frequência de interditos por sexo**

<b>SEXO</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
MASCULINO	13	46,0
FEMININO	15	54,0
TOTAL	28	100,0

No que se refere à faixa etária, observamos, na tabela 2, que houve predominância de interdição entre as pessoas adultas (39,6%), bem como de pessoas com 60 anos e mais (35,7%). Trata-se de dados significativos, uma vez que indivíduos em fase produtiva (no caso dos adultos) encontram-se totalmente alijados do mercado de trabalho, o que os torna invisíveis a outros espaços integradores, como aqueles nos quais estão incluídas as políticas sociais.

No que tange aos idosos, a situação possui um agravante, que consiste no fato de que estes indivíduos naturalmente “possuem alterações fisiológicas e patológicas que cursam com crescente dependência” (MOTTA; AGUIAR, 2007), relativos aos diferentes graus de vulnerabilidades, favorecendo condições de sofrimento ainda maiores. Este quadro os torna propícios à exploração econômica e aos maus tratos já amplamente divulgados em diversos estudos, como o de Alexandrino e Paz (2007).

**Tabela 2. Frequência de interditos por Idade**

<b>Idade</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
18-24	1	3,5
25-59	11	39,6
A partir de 60	10	35,7
Sem Informação	6	21,4
TOTAL	28	100,0

A tabela 3 mostra os dados relativos ao motivo da interdição e a 4 apresenta aqueles relativos à renda. Em 43% dos casos, os interditos foram pessoas com deficiência e 57% com transtorno mental. Já os dados sobre a renda mostram que a predominância é de pessoas com renda de 1 a 3 salários mínimos (61%). Verificamos que há registro de 4 (14,2%) casos de interditos sem renda alguma. Como o estudo coletou informações sobre a renda do indivíduo, e não da família (o que não permite conhecer a renda *per capita*), é possível que estes interditos não tenham renda devido ao fato dos mesmos não apresentarem o perfil exigido pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) para adquirirem o direito de auferir uma renda mensal mínima.

**Tabela 3. Frequência de interditos segundo o motivo da interdição**

<b>Idade</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Pessoa com Deficiência	12	43,0
Pessoa com Transtorno Mental	16	57,0
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>100</b>

**Tabela 4. Frequência de interditos segundo a renda**

<b>Idade</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
1-3 salários	17	61,0
4-6 Salários	1	3,6
4-6 Salários	1	3,6
Sem Renda	4	14,2
Sem Informação	6	21,4
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>100,0</b>

Outro aspecto relevante refere-se ao modo de inclusão desses interditos no sistema de previdência social. Conforme mostra a tabela 5, todas as formas de rendimento observadas são provenientes do sistema de Seguridade Social, seja na forma de aposentadoria (25%), pensão previdenciária (7,1%) ou como recebimento do Benefício de Prestação Continuada -BPC (50%), assegurado na Lei Orgânica da

Assistência Social LOAS (BRASIL, 1993), o que reforça a importância da Seguridade Social como política social pública de proteção.

**Tabela 5. Frequência de interditos segundo o vínculo com a Previdência Social**

<b>Vínculo</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Aposentado(a)	7	25,0
Benefício da Loas	14	50,0
Aposentado (a) e Pensionista	1	3,7
Pensionista	2	7,1
Sem Renda	4	14,2
TOTAL	28	100,0

No que tange aos interditos cuja renda auferida provém do Benefício da Loas (50%), destaca-se que uma significativa parcela dessa população vive em estado de extrema pobreza, ou indigência, uma vez que um dos pré-requisitos para a concessão do BPC é que a renda *per capita* familiar seja inferior a 1/4 do salário mínimo (BRASIL, 1993), renda insuficiente para suprir o atendimento às necessidades básicas de subsistência, como a alimentação, não ultrapassando dessa forma a chamada linha de pobreza. A situação é agravada quando se trata da realidade do interdito, por este apresentar necessidades especiais, requerendo conseqüentemente maiores gastos, o que acentua sua condição de vulnerabilidade. É importante salientar que o segmento da população em estudo não se encontra em condições de prover, por si próprio, seu sustento, sendo o BPC uma forma de renda percebida como certeza e regularidade (MEDEIROS, 2008).

A partir do século XX, elevou-se o nível de consciência mundial a respeito da valorização e dignidade da pessoa humana, levando a comunidade jurídica a novas reflexões sobre a interdição. Apesar de tudo, no Brasil, o risco social e a ausência do suporte familiar constituem-se como relevantes indicadores da precariedade e da vulnerabilidade como características recorrentes desse segmento populacional, a demandar do Estado novas formas de intervenção e atuação. Torna-se evidente que entre a existência de normas legais e sua concretização, há uma lacuna a ser preenchida, cujos resultados apontam para o fácil acesso a políticas públicas que viabilizem a inclusão social.

O estado de abandono e exclusão em que vive grande parte dos interditos, principalmente os de menor renda, reflete na demanda do Ministério Público de Pernambuco como casos isolados, apontando claramente para o baixo investimento e a insuficiência de políticas sociais voltadas a este público. Toda essa problemática não tem visibilidade social, por afetar um segmento que é estigmatizado social e historicamente, estando em situação de exclusão. Trata-se de pessoas tolhidas de voz e voto, que se ocultam e são ocultadas pela família e sociedade, não podendo gerir os atos da vida civil, conforme nos faz refletir Medeiros (2008).

Tendo em conta a grande disparidade entre ricos e pobres no Brasil, particularmente hoje, em tempos de globalização e neoliberalismo, com suas conseqüências perversas nas condições sociais e de trabalho, cabe a observação de que a interdição constitui um mecanismo importante de garantia de direitos. Entretanto, o que se vê é um crescente desvirtuamento de suas funções, posto que para garantir um direito de cidadania (à existência, por exemplo), o indivíduo perde a qualidade mesma de cidadão. Essa contradição é flagrante no momento em que se exige para a concessão de certos benefícios (como o BPC, por exemplo) a condição de interdito, condição esta que torna o indivíduo um “não-cidadão”, ou, no mínimo, um cidadão de segunda categoria.

### **Conclusões**

O Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, tem o dever de atuar junto aos órgãos gestores das políticas públicas nas diferentes instâncias (municipal e estadual). Como um impulsionador do processo de transformação, pode ser situado como um parceiro da sociedade, sendo um dos instrumentos de controle das políticas públicas e defendendo os interesses transindividuais, difusos ou coletivos. Caberá ao órgãos gestores a implantação e implementação dessas políticas.

É imprescindível que as necessidades dos interditos sejam conhecidas e acolhidas pelos diversos segmentos sociais e adquiram visibilidade, com respaldo dos grupos e instituições com capacidade de pressão aos agentes públicos detentores do poder operacional para traduzi-las em programas e serviços ao alcance de quem deles necessita. O elo que une positivamente a pessoa ao Estado é a Cidadania, através da qual o indivíduo é reconhecido e respeitado como pessoa.

## Referências

ALEXANDRINO, Morvan. B., PAZ, Serafim F. **A aplicabilidade do Estatuto do Idoso junto aos órgãos públicos que atuam na violência ao Idoso**. In: Anais do XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e IBV Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. 2007.

BRASIL. **Lei nº 8742/93**. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. LOAS. 1993.

BRASIL. **Lei nº 10.406**. Código Civil do Brasil, de 10 de janeiro de 2002.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 7ª Edição, São Paulo: Cortez, 2005.

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MEDEIROS, Maria Bernadette de M. **Interditos**: uma realidade invisível. Disponível em [http://www.mp.rs.gov.br/areas/ceaf/arquivos/enssmp/Textos%20Completos%20PDF/interditos\\_uma\\_reali\\_invis.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ceaf/arquivos/enssmp/Textos%20Completos%20PDF/interditos_uma_reali_invis.pdf). Acesso em 14/05/08.

MOTTA, Luciana B. da, AGUIAR, Adriana C. de. **Novas Competências Profissionais em Saúde e o Envelhecimento Populacional Brasileiro**: integralidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade. In: Ver. Ciência e Saúde Coletiva. V. 12, n. 2, Março/abril/2007.

VIANA, Marco Aurélio Da S. **Curatela, interdição e os loucos de todo gênero**. Disponível em [http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos\\_pdf/Marco\\_Aurelio/Curatela.pdf](http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Marco_Aurelio/Curatela.pdf).